



Número: **0000343-60.2020.8.17.2260**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Belo Jardim**

Última distribuição : **02/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ERINALDO JORGE DE BARROS (AUTOR)	GRAZIELA DE SOUZA BARROS (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))
FHILIPE XAVIER DO SACRAMENTO CAMARA (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10054 2942	08/03/2022 17:11	<u>2804467_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_TA_INST_01</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELO JARDIM/PE

Processo n.º 00003436020208172260

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, conforme passa a expor:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESSE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:

Com a mais respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Assim, tem-se que a embargante foi condenada ao pagamento de **R\$ 2.362,50, corrigido monetariamente e acrescidos de juros**.

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo traumatológico do IML, **comprova a invalidez permanente de JOELHO 50 %. Vejamos:**

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1 ^a Lesão <i>joelho</i> (E)	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2 ^a Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vénia, eis que, **demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios**, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;



Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	50	R\$ 3.375,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
50% (grau moderado)	R\$ 1.687,50

Portanto, a Embargante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima, levando em consideração o pagamento realizado na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, não havendo valor algum a complementar.

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da acometida pelo Embargado, desrespeitando legislação em preceito, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

DO MARCO INICIAL DOS JUROS

Constou na parte dispositiva da sentença o seguinte:

=

3) DISPOSITIVO

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** inicial para, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, CONDENAR a instituição demandada a pagar ao autor a complementação do valor da indenização por ele recebida, fixando a quantia em R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), corrigidos monetariamente desde o evento danoso ocorrido em 24/06/2019 e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da juntada do **Aviso de Recebimento da citação**, ocorrida em 16/11/2020 (vide anexos 71035665 e 71035666).

=

Ocorre que conforme ID 7363920, a citação em 14/01/2021 ainda não havia ocorrido vejamos :

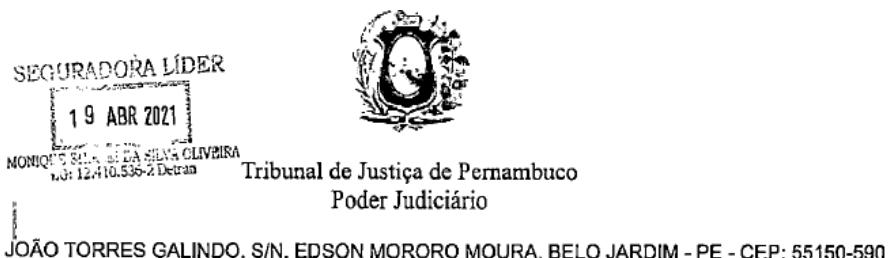


CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que DEIXEI DE CITAR E INTIMAR a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA, uma vez que após me dirigir até a Praça Dom Luiz, s/nº (Agência dos Correios), não foi possível localizar seu representante legal, tendo o Sr. Alex Araújo da Freitas, funcionário dos Correios, informado que a agência apenas recebe solicitação de pagamento de seguro e repassa para o DPVAT, e que não tem autorização para receber citação. Desse modo, devolvo o mandado com a informação prestada pela Agência dos Correios para apreciação judicial, ficando desde já à disposição para proceder com a citação da requerida caso seja necessário, uma vez que, no momento da diligência e diante da informação prestada pelo funcionário dos Correios, não foi possível determinar com segurança a pessoa responsável pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT SA. O referido é verdade. Dou fé.

Belo Jardim, 14 de janeiro de 2021

Dessa forma a embargante vem informar que a citação somente se deu em 19/04/2021, vejamos:



2ª Vara Cível da Comarca de Belo Jardim
Processo nº 0000343-60.2020.8.17.2260
AUTOR: ERINALDO JORGE DE BARROS
REU: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA

BELO JARDIM, 29 de março de 2021.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA (através de seu representante legal)
Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP. 20031-205

Através da presente, fica o requerido **CITADO** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Assim sedo requer o ajuste fazendo contar como sendo o marco inicial dos juros a data real da citação, qual seja, 19/04/2021.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/03/2022 17:11:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22030817112020800000098356954>
Número do documento: 22030817112020800000098356954

Num. 100542942 - Pág. 3

EMINENTE JULGADOR

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.

A Embargante informa que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BELO JARDIM, 8 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/03/2022 17:11:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203081711202080000098356954>
Número do documento: 2203081711202080000098356954

Num. 100542942 - Pág. 4